



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ATO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2023 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2023**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**

**CONSIDERANDO** a verificação por parte do Departamento Municipal de Saúde da necessidade de adequação do instrumento convocatório para a adequada **AQUISIÇÃO DE BATERIAS AUTOMOTIVAS PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL**;

**CONSIDERANDO** que dentre os motivos expostos pelo Departamento de Saúde inclui-se a necessidade de adequação do prazo de entrega dos referidos itens, pois, dentre outros, há a necessidade de atendimento de veículos essenciais para o atendimento da população, como ambulâncias e demais veículos de transportes de pacientes;

**CONSIDERANDO** que para a adequada aquisição dos itens descritos deverá ser incluída a prestação de serviços de instalação das baterias a serem adquiridas, tendo em vista que esta Prefeitura Municipal não conta com funcionários qualificados em seu quadro para a execução dos referidos serviços;

**CONSIDERANDO** que é de interesse desta Administração proceder à adequada aquisição e cumprimento do referido objeto;

**CONSIDERANDO** que a Administração dispõe do poder discricionário que lhe permite proceder ao ato revogatório;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 49, *caput*, da Lei nº 8.666/93 dispõe que “A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado”.

**CONSIDERANDO** que a Administração pode revogar seus próprios atos por razões de conveniência e oportunidade, conforme preconizado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

**CONSIDERANDO** que a Administração tem o dever de, sempre que necessário, rever seus atos para que alcancem o fim específico;

**CONSIDERANDO** que o interesse público consiste no interesse da coletividade e que a Administração deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

**CONSIDERANDO** que no caso em questão é clara a necessidade de se preservar o interesse público evitando-se eventual prejuízo aos cofres municipais;

**DETERMINO** a revogação da Licitação ora analisada, pelos fatos e motivos expostos.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**DETERMINO** a realização das adequações que se fizerem necessárias para a realização de novo procedimento licitatório para a adequada aquisição de materiais automotivos para a frota municipal.

**CONSIDERANDO** que o artigo 109, inciso I (b), da n° 8.666/93 dispõe que cabem recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do ato nos casos de revogação de licitação, abra-se o referido prazo para apresentação de recursos por parte dos interessados.

Publique-se.

Trabiju, 05 de maio de 2023.

**MARCELO RODRIGUES FONSECA**  
Prefeito Municipal